

Aprovo o presente caderno de encargos,

**Concurso Público Nº R000-2022/403 Aquisição de serviços de consultoria estratégica de comunicação, assessoria de imprensa e comunicação digital**

**Caderno de encargos**

|                                                                                        |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>cláusulas jurídicas</b>                                                             | <b>3</b>  |
| Cláusula 1.ª Objeto                                                                    | 3         |
| Cláusula 2.ª Contrato                                                                  | 3         |
| Cláusula 3.ª Duração e prazos da prestação de serviços e local da prestação de serviço | 4         |
| Cláusula 4.ª Preço contratual e preço base unitários                                   | 4         |
| Cláusula 5.ª Condições de pagamento                                                    | 5         |
| Cláusula 6.ª Obrigações principais do cocontratante                                    | 5         |
| Cláusula 7.ª Obrigações da UNL                                                         | 6         |
| Cláusula 8.ª Propriedade intelectual                                                   | 6         |
| Cláusula 9.ª Dever de Sigilo                                                           | 7         |
| Cláusula 10.ª Patentes, licenças e marcas registadas                                   | 7         |
| Cláusula 11.ª Proteção de dados pessoais – conformidade legal                          | 8         |
| Cláusula 12.ª Utilização dos sistemas de informação                                    | 9         |
| Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação                            | 9         |
| Cláusula 14.ª Comunicações e notificações                                              | 10        |
| Cláusula 15.ª Responsabilidade das partes                                              | 10        |
| Cláusula 16.ª Penalidades contratuais                                                  | 10        |
| Cláusula 17.ª Força maior                                                              | 11        |
| Cláusula 18.ª Resolução do contrato                                                    | 12        |
| Cláusula 19.ª Seguros                                                                  | 12        |
| Cláusula 20.ª Contagem dos prazos                                                      | 12        |
| Cláusula 21.ª Legislação aplicável e Foro competente                                   | 12        |
| <b>ANEXO I – Cláusulas Técnicas</b>                                                    | <b>13</b> |
| Cláusula 22.ª Descrição técnica do contrato                                            | 13        |
| Enquadramento e âmbito                                                                 | 13        |
| Cláusula 23.ª Requisitos técnicos e funcionais generalistas                            | 13        |
| Cláusula 24.ª Níveis de serviço                                                        | 14        |
| Cláusula 25.ª Entregáveis                                                              | 16        |
| Cláusula 26.ª Gestor do contrato                                                       | 17        |
| Cláusula 27.ª Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços                        | 17        |
| Cláusula 28.ª Substituição das equipas                                                 | 18        |
| <b>ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE</b>                                           | <b>19</b> |

## **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade Nova de Lisboa (doravante abreviadamente designada por “UNL”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria estratégica de comunicação, assessoria de imprensa e comunicação digital, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato é reduzido a escrito e fazem parte integrante do mesmo:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos e anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo cocontratante de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
  - a) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
  - b) A descrição do objeto do contrato;
  - c) O preço contratual ou o preço a receber pela UNL ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
  - d) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
  - e) Os ajustamentos aceites pelo cocontratante;
  - f) A referência à caução prestada pelo cocontratante;
  - g) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente

aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;

- h) A identificação do gestor do contrato em nome da UNL, nos termos do artigo 290.º -A;
  - i) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
5. A UNL obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Duração e prazos da prestação de serviços e local da prestação de serviço**

1. O contrato terá a duração prevista de 36 meses a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato poderá cessar antes do período previsto no número anterior se atingido o preço contratual indicado no n.º 1 da cláusula 4.ª.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço contratual e preço base unitários**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, constantes do presente caderno de encargos, a UNL deve pagar ao cocontratante o valor resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada pelos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até perfazer o montante global máximo de 212.400,00 €.
2. O preço base unitário mensal é:

| Serviços                                                                             | preço/mensal |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Consultoria estratégica de comunicação, assessoria de imprensa e comunicação digital | 5900,00€     |

3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base e ao preço base unitário indicado no número anterior.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à UNL, designadamente
  - a) Despesas com deslocações nacionais, estadias e despesas de alimentação;
  - b) Encargos com telecomunicações;
  - c) Seguro de acidentes de trabalho.

## **Cláusula 5.ª**

### **Condições de pagamento**

1. A faturação deverá ser mensal, após validação dos serviços prestados, pela UNL.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela UNL, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela UNL esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à UNL através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço [faturas@unl.pt](mailto:faturas@unl.pt);
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da UNL, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
9. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

## **Cláusula 6.ª**

### **Obrigações principais do cocontratante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais para com a UNL:

- a) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a UNL, sem autorização prévia desta;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela

execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- g) Comunicar à UNL a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações da UNL**

Constituem obrigações da UNL, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Contrato designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do cocontratante;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, e aplicar sanções em caso de incumprimento, designadamente em caso de reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços e/ou incumprimento reiterado do prazos de entrega;

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Propriedade intelectual**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a UNL incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à UNL no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da UNL.
4. A UNL poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o produto desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

## **Cláusula 9.ª**

### **Dever de Sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e progrUNLs informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela UNL.
4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O cocontratante obriga-se a entregar ao gestor de contrato da UNL termo de confidencialidade, conforme **Anexo III do Caderno de Encargos**, devidamente assinado por cada um dos trabalhadores que for alocado à prestação de serviços objeto do contrato.
6. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
7. O cocontratante é ainda responsável perante a UNL em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
8. O cocontratante assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
9. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Cláusula 10.ª**

### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial,

designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a UNL venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da UNL, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.
5. O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência à UNL, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Proteção de dados pessoais – conformidade legal**

1. O cocontratante deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Constitui obrigação do cocontratante, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
  - a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela UNL, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a UNL desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
  - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
  - d) Respeitar as condições a que se refere a cláusula 13.ª para cessação da posição contratual e subcontratação;
  - e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à UNL através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;
  - f) Prestar assistência à UNL no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do cocontratante;

- g) Consoante indicação da UNL, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
  - h) Disponibilizar à UNL todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela UNL ou por outro auditor por esta mandatada.
3. Compete ao cocontratante informar imediatamente a UNL se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Utilização dos sistemas de informação**

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da UNL por colaboradores ou subcontratados do cocontratante, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na UNL.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Cessão da posição contratual e Subcontratação**

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da UNL.
2. Se o cocontratante contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da UNL, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato entre a UNL e o cocontratante, referidas na cláusula 14.ª, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.
3. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o cocontratante continua a ser plenamente responsável, perante a UNL, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.
4. A UNL reserva-se no direito de em caso de incumprimento por parte do cocontratante optar por resolver contrato por resolução ou proceder à cessão da posição contratual do cocontratante, por este e gratuitamente, da sua posição contratual, nos termos do disposto no Art. 318º A do CCP:
5. A UNL interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, ficando o concorrente ordenado a seguir ao cocontratante, caso o contraente público opte pela cessão da posição contratual daquele, um direito a ser cessionado.
6. Sem prejuízo do número anterior, no caso de aquele concorrente não aceitar a cessão, o contraente público procede à interpelação sucessiva dos concorrentes constantes lista e pela ordem que nela constam,

havendo-os, nesse condicionalismo, cada um deles, sucessivamente, tem direito a ser cessionário.

7. O cessionário além de se obrigar à execução da proposta do cocontratante, assume direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos à data anterior da notificação do ato de cessão, transmitindo-se automaticamente para ele na data de produção de feitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, só podendo recusar os subcontratos eventualmente em vigor.
8. O cocontratante, cedente de facto, não tem direito de se opor à cessão, restando-lhe a vida da impugnação judicial e administrativa.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Responsabilidade das partes**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O cocontratante é responsável perante a UNL, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento à UNL, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do cocontratante prescreve nos termos da lei civil.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UNL pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento dos níveis de serviço estipulados na cláusula 24.ª, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*A/500$$

em que:

P - Corresponde ao montante da penalidade;

V - Corresponde ao valor do contrato; e,

A - Corresponde ao número de dias em atraso;

- b) Pelo incumprimento nos prazos de apresentação dos entregáveis acordados, serão aplicadas penalidades até 0,25% do preço contratual por cada dia de atraso;
  - c) Pelo incumprimento dos requisitos exigidos e propostos pelo cocontratante para cada recurso previstos na cláusula 27.ª até 0,2% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
  - d) Pelo incumprimento das regras para substituição dos recursos previstas na cláusula 28.ª até 0,2% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
  - e) Pelo incumprimento de qualquer dos requisitos previstos na cláusula 23.ª até 10% do preço a pagar mensalmente;
  - f) Pelo incumprimento de qualquer dos mecanismos de acompanhamento previstos na cláusula 25.ª até 5% do preço a pagar mensalmente.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UNL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
  3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
  4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
  5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a UNL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
  6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do cocontratante constituem fundamento de resolução por parte da UNL.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a UNL pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da UNL.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16ª.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Legislação aplicável e Foro competente**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **Cláusula 22.ª**

#### **Descrição técnica do contrato**

##### **Enquadramento e âmbito**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

### **Cláusula 23.ª**

#### **Requisitos técnicos e funcionais generalistas**

- a) Prestar os serviços nos termos melhor descritos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
- b) Coordenar com o gestor do contrato da UNL a melhor forma para assegurar a uniformidade dos serviços;
- c) Acompanhar de forma contínua a qualidade do serviço;
- d) Elaborar os entregáveis a que se refere a cláusula 25ª do presente caderno de encargos;
- e) Cumprir os níveis de serviços estabelecidos na cláusula 24ª do presente caderno de encargos;
- f) Prestar atendimento pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e presencial;
- g) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação de serviços, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas.
- h) Assumir os riscos que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
- i) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem;
- j) Comunicar por escrito à UNL, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de

encargos e do Contrato a celebrar com a UNL;

- k) Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
  - l) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela UNL, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário;
  - m) Comunicar por escrito à UNL qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do Contrato a celebrar, e que, relativamente ao cocontratante, altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial;
  - n) Comunicar por escrito à UNL, a nomeação do gestor de Contrato responsável, do lado do cocontratante, pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato;
  - o) Informar por escrito a UNL, relativamente a qualquer situação por esta indicada referente à execução do Contrato a celebrar, no prazo que lhe vier a ser fixado pela UNL, o qual não poderá ser superior a 5 (cinco) dias exceto em caso de urgência;
- 2.** A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Níveis de serviço**

O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- 1.** No que concerne aos serviços de consultoria de comunicação e assessoria de imprensa:
- a) Elaborar e implementar um plano estratégico de comunicação com respetivo plano de ação a um ano, sendo revisto e/ou atualizado, obrigatoriamente, ao fim de cada 12 meses ou sempre que se verifique necessário decorrente de alterações de alinhamento estratégico;
  - b) Prestar serviços de consultoria estratégica de comunicação: aconselhamento estratégico e gestão de reputação;
  - c) Prestar serviços de assessoria de imprensa: gerir todos os contactos com órgãos de comunicação social;

- d) Elaborar comunicados de imprensa;
- e) Identificar oportunidades mediáticas para projetar a Universidade e a sua comunidade;

Alocar um assessor de imprensa em regime presencialmente nas instalações da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa durante, pelo menos, 3 horas por semana, , sem prejuízo de eventuais deslocações de âmbito nacional;

- f) Prestar serviços de gestão de crise mediática online e offline, com disponibilização de porta-voz, sempre que necessário;
- g) Elaborar discursos/comunicação para o Reitor, sempre que necessário;
- h) Realizar sessões de media training (sem estúdio) para Reitor, podendo ser alargadas aos restantes membros da equipa reitoral;
- i) Apoiar a gestão de contactos com os diversos stakeholders;

**2. No que concerne aos Serviços de comunicação digital:**

- a) Apoiar a gestão do site da Universidade, com otimização para SEO;
- b) Gerir diariamente as diferentes redes sociais da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa, que incluem:
  - I. Elaboração e publicação de conteúdos/posts, em Português e Inglês, e monitorização de interações relevantes;
  - II. Efetuar o planeamento semanal de conteúdos a publicar nas redes sociais;
  - III. Alocar, presencialmente, um recurso nas instalações Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa durante, pelo menos, 10 horas semanais (mínimo 2 horas/dia), sem prejuízo de eventuais deslocações de âmbito nacional.
  - IV. Desenvolver, implementar e gerir campanhas, orgânicas e/ou com recurso a Online Advertising,

sobre programas, eventos e iniciativas da Universidade;

- V. Elaborar relatórios mensais, melhor descritos na cláusula 25ª do presente CE;

**3. Serviços audiovisuais**

- a) Prestar aconselhamento estratégico ao responsável pela Divisão de Comunicação relativamente a projetos audiovisuais, sempre que seja necessário/solicitado;
- b) Elaborar um guião para um vídeo institucional;
- c) Produzir, realizar e pós-produzir um vídeo institucional;

**Cláusula 25.ª**

**Entregáveis**

1. É obrigação do cocontratante produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão:
  - a) Elaborar relatórios de apoio à decisão, sempre que solicitado, com os resultados das atividades desenvolvidas, assentes em dados analíticos;
  - b) Elaborar relatórios mensais, com níveis de serviços, com identificação de atividades desenvolvidas e resultados obtidos;
2. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 da presente cláusula, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa;
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a UNL deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
4. Os relatórios devem conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação da UNL;
  - b) Número de contrato e duração prevista do contrato;
  - c) Descrição quantitativa do serviço e respetivos preço mensal;
  - d) Número, data e valor das faturas.
5. Os relatórios de níveis de serviço devem conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação da UNL;
  - b) Número de contrato e duração prevista do contrato;
  - c) Justificação para eventuais incumprimentos nas solicitações;
  - d) Sanções aplicadas e respetiva justificação,
  - e) Descrição dos serviços prestados e dos resultados quantitativos e qualitativos;

- f) A nível da comunicação digital, a informação a constar nos relatórios referente ao desempenho do site da NOVA deve ter por base dados do Google Analytics e ser sempre acompanhados de propostas de melhoria com vista a uma otimização a nível de SEO.
  - g) Relativamente às redes sociais, os relatórios devem ter dados quantitativos e ser acompanhados de propostas de melhoria, exequíveis de serem cumpridas pelo prestador de serviços, no âmbito do presente contrato. As propostas devem ter por objetivo aumentar o alcance e o *engagement* das publicações.
  - h) Os relatórios referentes a atividades de comunicação/assessoria de imprensa devem estar organizados por temas/assuntos com indicação dos meios onde determinada notícia foi publicada (com referência das repetições) e respetivo AAV.
6. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à UNL no decorrer do mês subsequente, em formato eletrónico a definir pela UNL e o contraente em sede de execução contratual.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Gestor do contrato**

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela UNL no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela UNL, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços**

1. O cocontratante deverá disponibilizar uma equipa mínima de 2 consultores presenciais com os seguintes requisitos mínimos obrigatórios para execução do contrato:

| Perfil                  | Horas mínimas estimadas                         |
|-------------------------|-------------------------------------------------|
| Assessor de imprensa    | 3 horas/semana (12 horas mensais)               |
| Gestor de redes sociais | 2 horas/dia (10 horas semana, 40 horas mensais) |

Caberá ao perfil gestor de redes sociais o desempenho dos seguintes serviços:

- (i) Articular diretamente com a equipa de design e audiovisuais a produção de todos os materiais gráficos e de vídeo necessários à gestão diária das redes sociais.
- (ii) No âmbito da gestão diária das redes sociais, e com o único objetivo de criar conteúdos para as

mesmas, o gestor de redes sociais deverá estar disponível e ter competências para efetuar pequenos registos fotográficos que ilustrem o quotidiano da Universidade.

- (iii) Efetuar, sempre que necessário, e no âmbito da gestão diária das redes sociais, ajustes de design em peças gráficas.
  - (iv) Acompanhar, sempre que necessário, a realização de eventos considerados estratégicos para a Universidade.
  - (v) Atendendo a que a Universidade pretende comunicar, a nível nacional e internacional, é fundamental que possua uma excelente capacidade de expressão em português e inglês, que permita ao mesmo redigir, com total autonomia, todos os conteúdos necessários.
2. A equipa afeta à execução do contrato deverá ter pelo menos 1 elemento com 5 anos de experiência em produção, realização e edição de vídeo.
  3. A equipa afeta à execução do contrato deverá ter pelo menos 1 elemento com 5 anos de experiência em comunicação para Administração Pública.
  4. As notas curriculares que não cumpram os requisitos mínimos obrigatórios levam à exclusão da proposta.
  5. O cocontratante deverá nomear um gestor que terá como principais responsabilidades assegurar a comunicação formal com a entidade adjudicante, a execução e coordenação de todos os trabalhos relativos aos serviços conexos e de todos os recursos envolvidos;
  6. Os Recursos Humanos a serem selecionados para a execução do objeto contratual, deverão ter o perfil de consultores solicitados no número 1 da presente cláusula com a experiência adequada na respetiva área de negócio.
  7. Os recursos humanos utilizados pelo cocontratante na execução deverão possuir os conhecimentos técnicos e a experiência adequadas à sua complexidade, que permita a sua finalização dentro do prazo e com a qualidade desejada.

## **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

### **Substituição das equipas**

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à UNL e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
  - a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos exigidos e obter a aceitação pela UNL;

- b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
  - c) O cocontratante deverá manter, pelo período mínimo de cinco dias úteis, o membro da equipa a substituir, assegurando a continuidade e passagem do trabalho;
  - d) O cocontratante deverá suportar o encargo com a adaptação do novo membro da equipa, que venha a substituir o membro cessante, até cinco dias após integração no projeto.
  - e) Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar e devem ser especialmente acompanhados.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a UNL exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

### Termo de Confidencialidade

(nome, número de documento de identificação e morada), no âmbito do contrato para (designação/referência/objeto do contrato/procedimento), na qualidade de prestador de serviços, declara, sob compromisso de honra, que:

- (i) Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou oralmente, no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que, pela sua natureza, assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar qualquer informação sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária;
- (ii) Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar, dados estatísticos e listas de fornecedores, clientes, protocolos e valores de contratos, protótipos, amostras, instalações, materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativas à entidade adjudicante ou aos membros do acordo-quadro, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com as funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido;
- (iii) Obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a entidade adjudicante ou os membros do acordo-quadro, durante a execução das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido;
- (iv) Obriga-se a não transmitir a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem se limitar, todo e qualquer uso comercial real ou potencial, presente ou futuro;
- (v) Obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido, e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas;
- (vi) Obriga-se a devolver ou destruir e fazer prova da destruição, cessadas as funções no grupo de trabalho *supra* referido, a informação que produziu e a informação ou documentos que lhe foram entregues.

Excluem-se do dever de sigilo e confidencialidade a informação e documentação que seja comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção, ou que seja lealmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Lisboa, (...) de (...) de 2021

O membro do grupo de trabalho